

## DEFENSORIA PÚBLICA

## ATO Nº 273/2024

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **KAROLINE MÁXIMO FELTRIN DA SILVA** do cargo de Assessora de Defensora (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1607789

## ATO Nº 274/2024

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **ANGELA MARIA DALPISOL**, no cargo de Ajudante Geral (DP-CNE VII), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser lotada no Núcleo de Tangará da Serra, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1607794

## RESOLUÇÃO Nº 015/2024/DPG

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 11, incisos I, III e IX, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, que requer a regulamentação no âmbito interno da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso à informação) e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**CONSIDERANDO** a participação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nas ações desenvolvidas pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), organizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização interna e implementação de medidas de governança digital capazes de ampliar, modernizar e facilitar o acesso da população aos serviços da Defensoria Pública do Estado e propiciar melhora da qualidade no atendimento aos usuários, bem como a eficiência dos trabalhos administrativos.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam instituídos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso os princípios, regras, instrumentos e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129/2021 com o objetivo de aumentar a eficiência dos serviços prestados pela instituição por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e da participação do cidadão.

**Art. 2º.** São diretrizes para a governança digital da Defensoria Pública:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - uso da tecnologia e da inovação como forma de otimizar processos de trabalho e de inclusão e mitigação das desigualdades;

**IV** - busca permanente de melhoria dos processos e ferramentas de atendimento aos usuários da Defensoria Pública;

**V** - desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação do atendimento dos cidadãos, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

**VI** - a possibilidade de os usuários demandarem e acessar os serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

**VII** - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

**VIII** - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço.

**Art. 3º.** São princípios para a governança digital da Defensoria Pública:

**I** - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

**II** - a simplificação dos procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

**III** - a eliminação de formalidades e de exigência cujo custo econômico ou social seja superior ao benefício auferido;

**IV** - a imposição imediata e de uma única vez ao usuário das exigências e documentos necessários à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida/evento superveniente;

**V** - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

**VI** - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

**VII** - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**VIII** - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

**IX** - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**X** - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

**XI** - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**XII** - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

**XIII** - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

**Art. 4º.** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio do portal institucional, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, serviços digitais e notícias referentes aos serviços públicos prestados pela Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** As funcionalidades deverão observar os padrões de interoperabilidade, com visibilidade intuitiva e possibilitar a integração de dados e plataformas, como forma de simplificar e dar eficiência aos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º.** A Diretoria de Governança Digital e Inovação, em parceria com os demais órgãos de apoio e Administração Superior da Defensoria, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 6º.** A Diretoria de Governança Digital e Inovação, poderá desenvolver instrumentos para promover as habilidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o intuito de:

**I** - elaborar e avaliar estratégias, além de conteúdos, para o aprimoramento das competências voltadas para a transformação digital entre os servidores e colaboradores de todas as áreas de atuação dentro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para facilitar a colaboração entre servidores da instituição e cidadãos, na concepção de soluções centradas na transformação digital.

**Art. 7º.** Os órgãos e unidades defensoriais encarregados da prestação digital de serviços públicos na Defensoria Pública devem, dentro de suas competências:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente aquelas relacionadas à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - monitorar e complementar ações de melhoria dos serviços públicos oferecidos, baseando-se nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

**IV** - reduzir, por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação de informações e documentos pelos usuários, eliminando documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das políticas públicas por meio da aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais, baseando-se em dados e evidências.

**Art. 8º.** Os órgãos e unidades defensoriais prestadores de serviços públicos da Defensoria Pública buscarão oferecer aos cidadãos a oportunidade de formular suas solicitações, sempre que viável, por meio eletrônico.

**Art. 9º.** Caberá aos responsáveis pela governança incentivar, orientar e acompanhar a implementação e aprimoramento das práticas, princípios e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.129/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, incluindo no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;  
II - soluções para melhoria do desempenho das organizações;  
III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências;

IV - acompanhar e orientar a Gestão Superior na implementação da gestão de riscos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital dos serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os princípios e preceitos da Lei Federal n. 14.129/2021, no que couber.

**Art. 10.** Caberá à Unidade de Controle Interno, observados os preceitos e princípios da Lei Federal nº 14.129/2021, no que couber, adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle.

**Art. 11.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, bem como na Resolução nº 007/2024/DPG, e demais normativos internos da Defensoria Pública do Estado que venham abranger a temática.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 12.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital dos serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às Plataformas digitais disponibilizadas;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de atendimento digital e dos procedimentos referentes à utilização de documentos para ingresso de ações, formulários e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V - o respeito aos direitos fundamentais de privacidade e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - indicação de canal preferencial de comunicação com os usuários para recebimento de notificações, mensagens e outros referentes à prestação dos serviços públicos e dos assuntos de interesse público.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 13.** Os serviços digitais disponíveis e em operação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso são os seguintes:

I - atendimento virtual;

II - carta de serviços ao cidadão;

III - portal de atendimento ao cidadão;

IV - portal do Defensor;

V - ouvidoria;

VI - serviço de informação ao cidadão - SIC;

VII - portal da LGPD;

VIII - sistema administrativo;

IX - sistema finalístico;

X - portal da transparência;

XI - dados abertos.

**Parágrafo único.** Além dos serviços digitais atualmente disponibilizados, outros serviços digitais poderão ser implementados conforme a demanda e a evolução tecnológica, regidos por normas específicas quando necessário. Esta flexibilidade visa garantir a contínua modernização e eficiência, promovendo uma Defensoria Pública mais acessível e integrada para todos os cidadãos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O acesso para o uso dos serviços públicos digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pela Defensoria Pública, visando promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 15.** Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Defensoria Pública-Geral ou a quem essa delegar a atribuição.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1607823

## PORTARIA Nº 1543/2024/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 2024.0.000001736-5;

### RESOLVE:

**Art. 1º PRORROGAR** o teletrabalho extraordinário aos integrantes do Núcleo de Dom Aquino, no período de **01/08/2024 a 12/08/2024**, em razão da ausência da instalação dos equipamentos no local.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1607960

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem a público **adjudicar e homologar** o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90024/2024**, procedimento licitatório n. **2024.0.000000460-3**, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de exame laboratorial de vínculo genético - DNA, se faz necessária para atender às solicitações emanadas de autoridades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, decorrentes de processos judiciais e extrajudiciais de investigação de paternidade/maternidade e investigação de paternidade/maternidade POST MORTEM, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na Capital e unidades do Interior, conforme resultado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR VENCEDOR UNITÁRIO	ECONOMIA POR UNIDADE	EMPRESA	SITUAÇÃO DA PROPOSTA
1	Vínculo genético Mãe + Filho(a) + Suposto Pai (Trio)	1.608	R\$ 325,00	R\$ 200,00	R\$ 125,00	BIOCROMA	Aceita e Habilitada
2	Vínculo genético Filho(a) + Suposto Pai (Duo)	297	R\$ 345,00	R\$ 240,00	R\$ 105,00	BIOCROMA	Aceita e Habilitada
3	Vínculo genético Espólio / Post Mortem com Mãe + Filho(a) + Parentes do suposto ausente	393	R\$ 1.590,00	R\$ 500,00	R\$ 1.090,00	PERITOSLAB	Aceita e Habilitada

Cuiabá, 01 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
Ordenadora de Despesas

Protocolo 1607839